



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº032/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 032/2018**, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **AUTORIZA O REPASSE DE VERBAS DA TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, ENTRE O MUNICÍPIO E CLÍNICAS VETERINÁRIAS, ASSOCIAÇÕES, ONG'S DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E OUTRAS, VISANDO AO CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL E ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE JERICOACOARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Jijoca de Jericoacoara, no sentido de criar normatização para controle da população animal e Zoonoses no Município, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que autoriza repasse de verbas, através de Convênio, entre o Município e associações; Ong's protetoras de animais; entidades que realizem atendimentos veterinários; clínicas veterinárias; instituições de ensino, pesquisa e extensão; ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam atividades no âmbito da medicina veterinária, realizando atendimentos veterinários de castração de cães e gatos, visando ao controle e a diminuição desta população animal.

É de consenso geral o fato de a população animal de cães e gatos têm aumentando a cada ano, e transformando-se em um problema de saúde pública. Animais errantes (aqueles abandonados e que vivem nas ruas) são vetores de doenças e se propagam com muita facilidade, tendo um enorme potencial de prejudicar a saúde da população dos moradores e visitantes.

Nesse diapasão, a propagação de cães e gatos errantes termina por prejudicar o turismo na região, por macular a imagem que o turista tem sobre a Vila de Jericoacoara.

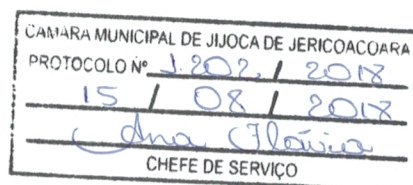
Dessa forma, foi aprovado pela COGETUR (Comissão Gestora da Taxa de Turismo Sustentável) projeto de castração dos cães e gatos da Vila, representando a vontade da população e guiando a Administração Pública Municipal quanto ao uso da Taxa de Turismo Sustentável.

Para a realização da idéia apresentada, é necessário que esta Colenda Câmara de Vereadores do Município autorize a utilização de recursos da Taxa de Turismo Sustentável para a realização de tal fim.

Nesse sentido, a Taxa de Turismo Sustentável tem por um de seus objetivos, além da manutenção da Vila no que tange às suas condições ambientais, também promover o

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

turismo sustentável na região.

Trata-se, pois, de questão de saúde pública que afeta diretamente o turismo na região e o conforto da população local e do turista, além de compreender questões como o bem estar do animal e melhor qualidade de vida no Município de Jijoca de Jericoacoara, a qual não mais pode esperar.

O Controle da população animal, no entanto, para ser efetivo, não deve atuar simplesmente entre os cachorros e cadelas de rua, mas também nos que têm proprietários. São esses cachorros e cadelas – principalmente, mas não apenas, os pertencentes a famílias de baixa renda – que não têm acesso aos serviços veterinários e procriam um número infindável de animais órfãos.

Partindo dessa realidade, a grande quantidade de zoonoses transmitidas por cães e gatos para os humanos, como “pé de bicho”, “bicho geográfico”, sarnas, leptospirose, etc., se faz urgente a implementação de ações que, a médio e longo prazo, reduzam a população animal.

Pretende-se, dentro desse contexto, que a cada triagem para castração realizada no Município, paralelamente, seja realizada uma campanha de conscientização sobre posse responsável, cadastramento dos animais e vacinação.

Acredito não haver medida mais eficaz, menos onerosa ou socialmente aceitável que a ora proposta, uma vez que cabe ao Município investir recursos para implementação do controle da população animal e zoonoses em todo seu território.

Se aprovada a matéria proposta, a Administração Municipal dará, sem dúvidas, um passo fundamental no controle da população animal com efeitos que poderão ser vistos em médio prazo, sendo que os resultados servirão como referência para outros municípios.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 032/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O REPASSE DE VERBAS DA TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, ENTRE O MUNICÍPIO E CLÍNICAS VETERINÁRIAS, ASSOCIAÇÕES, ONG'S DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E OUTRAS, VISANDO AO CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL E ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE JERICOACOARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Jijoca de Jericoacoara a celebrar convênio com associações; Ong's protetoras de animais; entidades que realizem atendimentos veterinários; clínicas veterinárias; instituições de ensino, pesquisa e extensão; ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam atividades no âmbito da medicina veterinária, visando a promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no Município de Jijoca de Jericoacoara, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo único - Os atendimentos previstos no caput compreendem prioritariamente o censo, a triagem e a castração, podendo, a depender a disponibilidade orçamentária, compreender a tatuagem dos animais.

Art. 2º - A entidade conveniada deverá prestar contas a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente**, mensalmente, da utilização dos recursos repassados, sem prejuízo da cooperação e fiscalização das demais Secretarias Municipais.

Art. 3º - Somente serão encaminhados à castração sem custo animais de ruas ou de familiares com renda até 03 (três) salários mínimos, mediante cadastro simplificado prévio.

§ 1º - Serão priorizadas as castrações dos animais da Vila de Jericoacoara, tendo em vista a quantidade de animais e o dano à saúde pública e ao turismo na região.

§ 2º - Além da renda familiar e da localização da residência, os proprietários interessados na castração de seus cães e gatos, terão observadas também as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal, sendo que a decisão final de esterilização ficará a cargo do profissional responsável pela triagem.

C. Alves

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§ 3º - A recuperação do animal castrado (pós-operatório) poderá ocorrer no local em que será realizada a castração, desde que haja estrutura para tanto. Caso contrário, deverá ocorrer na clínica ou entidade conveniada responsável pelo encaminhamento (animais abandonados), e/ou, ainda, na residência de seus proprietários, caso não haja necessidade de manter o animal sob observação.

§ 4º - O prazo máximo estimado pelos veterinários para alta é de 7 a 10 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade da entidade ou do proprietário que solicitou a castração.

Art. 5º - Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

I - autorização para cirurgia;

II - especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;

III - declaração de responsabilidade quanto à recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.

IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;

V - orientações os proprietários de animais quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Parágrafo único - O termo de compromisso deverá ser firmado em quatro vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com veterinário, a terceira com a entidade responsável pelo encaminhamento e a quarta com a Secretaria Municipal competente.

Art. 6º - Os proprietários que não cumprirem com as determinações constantes no termo de compromisso serão obrigados a ressarcir o Município, a título de multa, o valor integral da castração do animal.

Parágrafo único - Além do pagamento da multa prevista no "caput" deste artigo, os infratores poderão ser responsabilizados na esfera cível e criminal.

Art. 7º - A fiscalização sobre os cuidados que os proprietários deverão destinar aos seus animais castrados será feita pela entidade conveniada, e/ou por servidores da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 8º - Os animais de rua a serem castrados ficam sob a responsabilidade da pessoa que o encaminhou, seja física ou jurídica, a qual providenciará espaço para a

Ades

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

recuperação dele após a alta, bem como o encaminhamento para a adoção.

Art. 9º - Para efeito de controle da população animal e também da responsabilização dos proprietários sobre os animais castrados, cada cão ou gato que passar pela castração será tatuado, caso haja disponibilidade financeira para tanto.

§1º- A tatuagem será feita pelo veterinário responsável pela castração.

§ 2º- O número da tatuagem será registrado na Secretaria Municipal competente e na entidade conveniada que encaminhou a castração, para identificar o proprietário do animal, bem como todos os dados sobre eles.


Art. 10º- O convenio de que trata a presente lei conterá cláusula prevendo rescisão no caso da entidade conveniada não satisfazer os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 11- Todos os valores inerentes ao(s) convênio(s) a ser(em) firmado(s) com base nesta lei, serão custeados pelo produto da arrecadação da Taxa de Turismo Sustentável do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 12- A presente lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para as questões por ela não solucionadas, inclusive, quanto ao repasse das verbas aqui referidas.

Art. 13-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 03 de agosto de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0